

- c) As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor, em sede de imposto de circulação e camionagem, imposto sobre veículos, número fiscal de contribuinte, guias de reposição não abatidas nos pagamentos e ainda, lei geral tributária, Código de Procedimento e do Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos, tributos e matérias.

3 — Salvo nos casos de ausência ou impedimento da chefia, em que as competências aqui definidas transitarão, pelo tempo necessário, para os adjuntos, pela ordem já referida, não são delegadas:

- I) As decisões e despachos de indeferimento expresso, total ou parcial, de qualquer petição, exposição, reclamação, requerimento, procedimento ou processo tributário;
- II) As decisões sobre pedidos de pagamento em prestações em processo de execução fiscal;
- III) As decisões sobre pedidos de emissão de cheques pelo sistema de restituição por iniciativa local;
- IV) A fixação dos valores base para venda em processo executivo;
- V) A determinação da forma de venda em processo executivo e dos prazos para conclusão;
- VI) A marcação de vendas por proposta em carta fechada;
- VII) A abertura de propostas em carta fechada;
- VIII) A adjudicação de bens;
- IX) A nomeação e remoção de fiéis depositários e de negociadores particulares;
- X) A fixação de remunerações e de valores de encargos de fiéis depositários e negociadores particulares;
- XI) A declaração em falhas e o reconhecimento da prescrição, em qualquer processo ou procedimento;
- XII) Os despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;
- XIII) Os despachos de reversão;

- XIV) As propostas de accionamento de providências cautelares;
- XV) A fixação de coimas e sanções acessórias em processo contra-ordenacional;
- XVI) A dispensa ou atenuação especial de coimas;
- XVII) Os despachos de deferimento de inclusão e exclusão ao Decreto-Lei n.º 124/96;
- XVIII) Os demais despachos em processos de reclamação, contra-ordenação, execuções fiscais e processos judiciais, que não sejam de mero expediente ou instrutórios;
- XIX) A assinatura de correspondência dirigida a instâncias de nível superior ao serviço local de finanças.

4 — As delegações de competências referidas nos n.ºs 1 e 2, não prejudicam a avocação pela chefia, sem restrições, sempre que tal se entenda necessário.

5 — Sempre que qualquer adjunto intervenha por delegação de competências, deverá utilizar a expressão «Por delegação de competência, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...»

6 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua autorização pelo director-geral dos Impostos, considerando-se legitimados todos os actos entretanto praticados até à sua publicação.

10 de Outubro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Setúbal 2, *Eurico Jorge Simeão Neto*.

Aviso (extracto) n.º 1038/2006 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 11 de Janeiro de 2006, por delegação de competências do director-geral, foi autorizada o movimento de transferências nos cargos de chefia tributária, relativo ao período de 1 a 15 de Outubro de 2005, realizado nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, e do Regulamento de Transferências dos Funcionários da Direcção-Geral dos Impostos:

Número	Nome	Cargo actual	Cargo após transferência
6073	Adérito Ferreira Soares Roxo	CF2-Boticas	CF2-Montalegre
3105	Alberto Monteiro Ribeiro Silva	CF1-Lamego	CF1-Estarreja
2879	Ángelo Maria Figueiredo Miranda	CF1-Santa Cruz	CF1-São João da Madeira
3793	António Santos Pereira	CF1-Fundão	CF1-Castelo Branco 1
3592	Armando Garcia Nunes	CF1-Alcácer do Sal	CF1-Torres Novas
323	Elisabeth Maria V. O. C. Frazão Ferreira	CF1-Seixal 1	CF1-Rio Maior
1058	Eugénia Conceição Pinto Ferreira	ACF1-Gondomar 3	ACF1-Porto 3
1343	Fernando Manuel Martins Paulo	ACF1-Aveiro 1	ACF1-Aveiro 2
3271	Francisco Tiberio Fernandes	CF2-Carrizada de Ansiães	CF2-Vila Flor
9610	Gualter Luís Alves Monteiro	CF1-Rio Maior	CF1-Alcanena
1968	José Manuel Paiva Rodrigues	CF1-Beja	CF1-Silves
1434	Manuel Carlos Pires	CF1-Almada 2	CF1-Oeiras 2
234	Maria Fernanda G. Torres Silva	ACF1-Gondomar 3	ACF1-Maia 1
1492	Maria Lurdes Q. C. Conceição Madeira	CF1-Sesimbra	CF1-Seixal 1
3432	Sérgio Soares Pinho	CF1-Silves	CF1-Gondomar 3
3433	Simão Domingos Banha Vitorino	CF2-Salvaterra de Magos	ACF1-Azambuja
2709	Virgílio Viseu Felício	CF1-Montemor-o-Velho	CF1-Coimbra 2
8244	Vitalino Mamede Mendonça Rosário	ACF1-Lisboa 8	ACF1-Almada 2

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 2179/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária, a chefe do Serviço de Finanças de Seixal 1, Elisabeth Maria Vital de Oliveira Caleiro Frazão Ferreira, delega nos seus adjuntos a competência para a prática dos actos próprios das suas funções relativamente aos serviços e áreas que a seguir se indicam:

1 — Chefia das secções:

1.1 — Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — Maria Filomena Serra Marques Lopes, técnica de administração tributária, nível 1, em regime de substituição;

1.2 — Secção de Tributação do Património — João Manuel de Matos Rosa, chefe de finanças-adjunto, nível 1;

1.3 — Secção de Justiça Tributária — Ângela Maria da Silva Viceinte Veiguinha, chefe de finanças-adjunta, nível 1;

1.4 — Secção de Cobrança — Eduardo Francisco Agudo Carvalho, técnico de administração tributária, nível 2.

2 — Delegação de competências de carácter geral:

2.1 — Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças, ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes, nos termos do artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de Maio, assegurar, sob a minha orien-

tação e supervisão, o funcionamento dos serviços das respectivas secções, exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e a disciplina nas secções a seu cargo;

2.2 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão e cadernetas, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento;

2.3 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

2.4 — Assinar a correspondência das respectivas secções, com excepção da dirigida a superiores hierárquicos da DGCI ou a entidades de valor hierárquico superior ou equivalente;

2.5 — Assinar os mandados de notificação, ordens de serviço e as notificações a efectuar por via postal e controlar a sua execução;

2.6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições ou reclamações para apreciação e decisão superior;

2.7 — Instruir, informar e dar parecer sobre os recursos hierárquicos cujo objecto tenha por base matéria relacionada com os serviços da respectiva secção;